

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



Boletim n.º 003/2020

Decreto Municipal nº 24.093/08, Decreto Municipal nº 31.626/18 e Decreto Municipal nº 31.826/18

Data: 08/01/2020

Serviços com repasses a terceiros - Alteração no Preenchimento da Nota Fiscal de Serviço

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar as alterações no preenchimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica -NFSe, trazidas pelos Decretos Municipais nº 31.626/2018 e nº 31.826/2018, uma vez que ambos alteraram o Decreto Municipal nº 24.093/2008.

Inicialmente, as alterações se referem aos serviços de:

- I. **Intermediação de serviço de táxi** (as quantias repassadas aos taxistas);
- II. **Agências de turismo** (venda de passagens e hospedagens);
- III. **Publicidade** (produção externa, pesquisas de mercado, clipagem e veículos de divulgação).

De acordo com a legislação Municipal, quando os serviços

mencionados envolverem os respectivos **repasses a terceiros**, os contribuintes estão autorizados a preencher os enumerados campos das NFSe com as seguintes informações:

- ◆ Campo "**Discriminação do Serviço**" – deverá ser preenchido com a descrição clara dos serviços prestados e os valores a eles correspondentes, inclusive, **os valores a serem repassados com os serviços de intermediação e agenciamento**, devidamente comprovados;
- ◆ Campo "**Valor Total do Serviço¹**" – o valor do serviço efetivamente **prestado pelo emitente, SOMADO** ao valor que será **repassado a terceiros**.

Por outro lado, **os valores repassados a terceiros**, a título de serviços contratados pelos prestadores de serviços de **intermediação e agenciamento**, **NÃO devem integrar a**

¹ O termo "Valor Total da Nota" foi substituído pelo termo "Valor Total do Serviço", em razão do Decreto Municipal nº 31.826/2018, no qual deu nova redação ao inciso VIII do Decreto Municipal nº 23.675/2008.



ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS,
conforme estabelece o art. 4º do Decreto Municipal nº 24.093/2008.

Art. 4º O campo "Valor Total do Serviço" corresponderá ao valor referente ao serviço efetivamente prestado pelo emitente da nota.

§ 1º Quando da prestação dos serviços previstos no § 5º do art. 2º deste Decreto, deve o emitente da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e informar o "Valor Total Recebido", correspondente à soma financeira dos serviços próprios e de terceiros, conforme modelo de NFSe constante do Anexo II do Decreto nº 23.675 de 20 de maio de 2008.

§ 2º Os valores repassados a terceiros, a título de serviços contratados pelos prestadores de serviços de intermediação e agenciamento de que trata o § 5º do art. 2º deste Decreto, não constituem preço do serviço para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido.
(Redação dada pelo Decreto nº 31.826/2018)

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do site:
www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao | orientacao@cge.pe.gov.br | [Facebook](https://www.facebook.com/SCGEPE) | (081) 3183-0921